

“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Francisco Alcivan A. de Oliveira, Brasileiro,
sócio, Servente de obra inscrito no CPF/MF 005.383.274-03,
residente na Rua Do Bem que quer 516
Santa Delmira - Mossoró, RN - CEP: 59615-314

OUTORGADO:

Ulisses de Almeida Júnior, brasileiro, casado,
Advogado, inscrito na Ordem dos advogados Brasil, Seccional
do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.011, com endereço
profissional na Rua José Damiao, 115 - Bairro
Santo Antônio - Mossoró / RN - CEP: 59.619-140.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor doutor acima qualificado, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do código de Processo Civil, bem como substabelecer presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 11 de maio de 2017.

X Francisco Alcivan Alves de Oliveira

OUTORGANTE



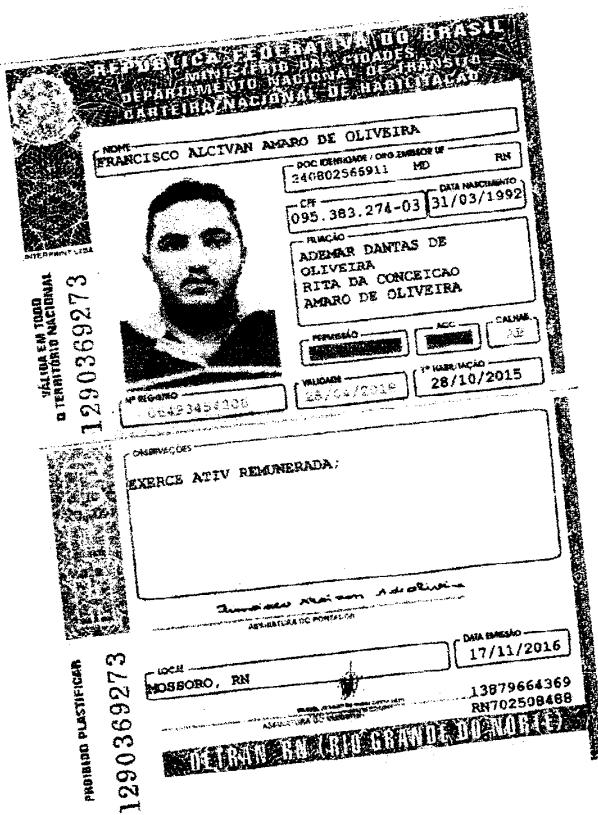
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Francisco Alencar A-de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 240872566911 e do CPF nº 095.383.224-03, residente e domiciliado(a) na Rua: Do Bemquer 516 Santos Dumont, Mossoró/RN, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró/RN. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

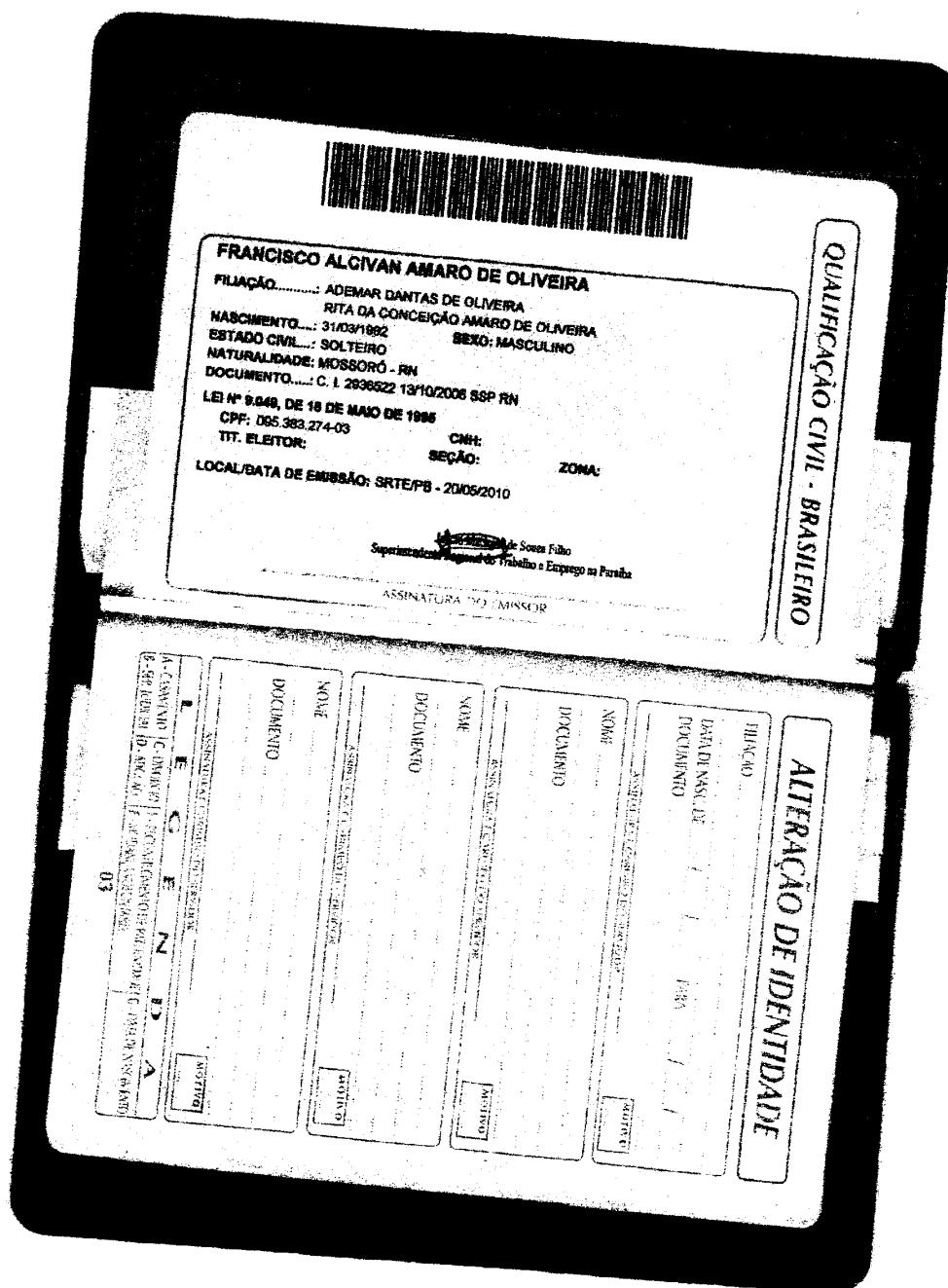
Mossoró /RN, 11 / 08 / 2016.

F. Francisco Alencar A-de Oliveira
DECLARANTE









CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: *Tetto Construções*
e *Construtora B. Santos Ltda*
CNPJ/CEI: 13.859.113.0001-70
ENDERECO: *Av. Jair S. Britto, 1900, Apto. Centro*
MUNICÍPIO: *Macapá - AP*
FSP DE ESTABELECIMENTO: *Const. Civil*
CARGO: *Servente Obras*
CBO: 717020

DATA DE ADMISSÃO: 01/07/2014
REGISTRO: *010472/901*
REMESSA DO EMPREGADOR: *500,90 R\$*

Leandro Jose Sena Filho
Arquiteto - Urbanista
CREA: 10472/901

DATA DE SAÍDA: 27/10/2014
CNPJ: 13.859.116/0001-70

COM. DISPENSA CD: 08
FOLHA DA CONTA: 08

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE
Empregador: CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA
CNPJ/CEI nº: 03.340.010/0001-64
Endereço: RUA PROFESSOR SILVIO DE
Município: Maceio - AL
Esp. Estab.: Construção de edifícios
Cargo: SERVENTE DE OBRAS
CBO: 717020

Data Adm: 18/08/2014

Ficha Registro: 9609

Salário: 738,48 (setecentos e trinta e oito reais)
pagos Mensal.

Leandro Jose Sena Filho
CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA

DATA DE SAÍDA: 18/SETEMBRO/2015

CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA
Lindemberga Pereira Soares
Encarregado de Dep. Pessoal

COM. DISPENSA CD:

FOLHA DA CONTA: 09

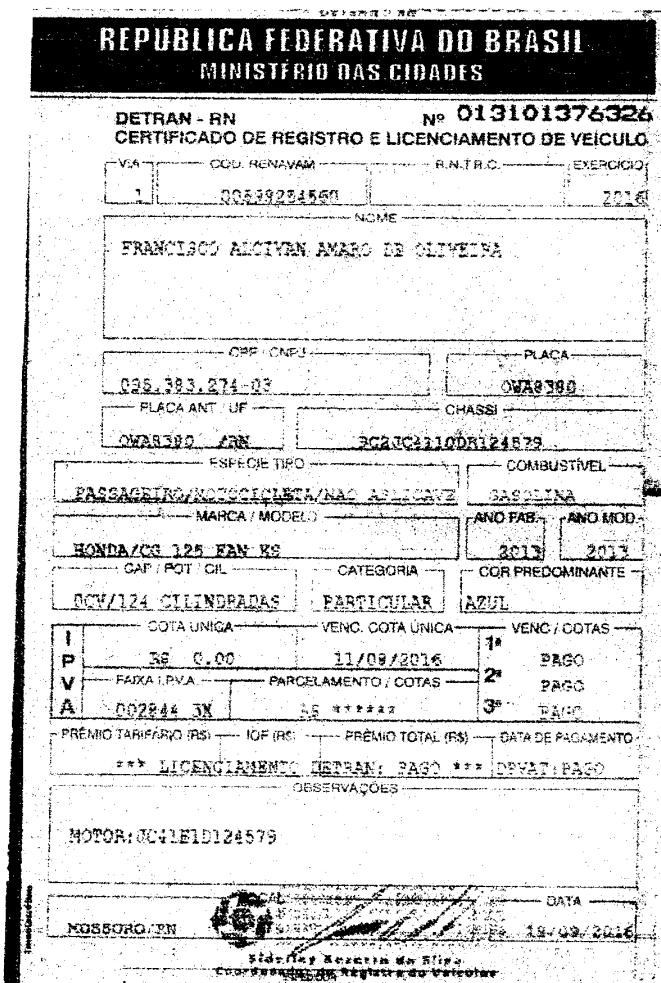


Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 06/08/2018 12:02:21

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080611595914100000028710226>

Número do documento: 18080611595914100000028710226

Num. 29725031 - Pág. 3



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT		
RN Nº 013101376326 BILHETE DE SEGURO DPVAT		
2016		
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA		
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204		
EXERCÍCIO — DATA EMISSÃO		
2016 15/09/2016		
VIA: <input type="checkbox"/> PESSOAL <input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> OUTRO _____		
CPF / CNPJ: 098.998.274-03		
PLACA: 0988 386		
RENAVAM: 0984251860 MARCA / MODELO: HONDA / CB 125 FAN RS		
ANO FAB.: 2012 Nº CHASSI: 962304110DR124579		
PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DESENTRAL (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOP (R\$)	ITABERAPUAN FRUITOS (R\$)
PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO:	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04		





FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

Unidade: UPA CONCHECITA CIARLINI

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 433674		Atendimento Nº: 372041	
Nome: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA		Idade: 31/03/1992 (25a 0m)	Sexo: Masculino
Cartão SUS: 705009238102355	Nome da Mãe: RITA DA CONCEICAO AMARO DE OLIVEIRA	Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO	
Endereço (Rua/Av.): BEM MIM QUER		Nº: 516	Complemento:
Bairro: PARQUE DAS ROSAS	Cidade: MOSSORO	Estado: RN	Telefone: 96036759
Clinica: CLINICA MEDICA	CPF do paciente: 095.383.274-03	Data: 22/04/2017	Hora: 16:12
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO	Rubrica Servidor: IZABEL CRISTINA		
Assinatura do Paciente:			
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito Acolhimento com classificação de risco: Queixa: Antecedentes Alérgicos: HAS () DM: () Assinatura: Classificação:			

ANAMNESE:					
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILIARIO. Colisão no moto com carro (S14) na curva da Rua das Flores por faixa vermelha sem sinalização, quebrou o osso do dedo em M2 associado a escoriações.					

EXAME FÍSICO:	Peso: _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: _____	F.R.: _____	Glasgow: _____
	SpO2: _____	HGT: _____				

BEG, COR, ALVORÁTICO, ANORETICO, MIGRAZAS, VOMITO CONSTIPACAO, FEVEREIRO. Contusão contuso em dorso no lombosacral (6) na curva da S, viscosidades on M2, P2 (2)					

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:					
<input type="checkbox"/> Laboratório: <input type="checkbox"/> Radiológico: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros					

Hipótese do Diagnóstico: TRAUMA (ACIDENTE AUTOMOBILIARIO) C/FRITNI		CID: _____
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação	UPA - Conchecita C/FRITNI Conselho em 04/04/2017 Laudo para AIH	
Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h.	<input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito	Médico: (Carimbo e Assinatura)
<input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade	SAMU - Ativado	



varíola limpa de verapaz.

2- varíola atípica de corão com calcino, evolução exudativa
im. 500gr. Após evolução local, feito sutura com fio NYLON
0. Até sem suturelomâncias.

Okultos: bons.

Dr. Arthur M. Alves Pereira
Médico
CRM-RN 8952



DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO ALVES AMARAL DIA OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 290501566911, emitido pelo MAR e do CPF/MF nº 095.383.274/103, filho (a) de ADONAI DANTAS DE OLIVEIRA, nascido (a) aos 31/03/1992, residente e domiciliado no endereço R. BEM MI QUER, nº 516, Bairro SANTA DELMIRO, de complemento MESOPÓ, UF RN, na Cidade de MESOPÓ, não desejo representar criminalmente.

DECLARAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

TRAPEGAVA NA AV. SANTA LUZIA COM A MOTO DE COR AZUL E PLACA OWA 8380/IRN DE MINHA PROPRIEDADE, QUANDO UM CARRO DE COR PRATA E PLACA NÃO ANOTADA, DE MARCA HONDA CIVIC, IMPEDIU A MINHA PREFERENCIAL NÃO HAVENDO TEMPO DE EVITAR A BATIDA.

Declaro com base no decreto 6932/2009, artigo 3º in verbis:

§ 3º Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Solicitação do Seguro DPVAT

Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 8.936, de 2016)

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 (in memoriam)

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado, por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade da pessoa

Mossoró/RN. 29 de 05 de 2017

Francisco Alcides A de Oliveira
Assinatura do Declarante





Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2017

Carta nº: 11186589

A/C: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170329854 ASL-0225824/17

Vítima:

FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Data Acidente:

22/04/2017

Natureza:

INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 12/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 22/04/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages A ⓘ
/Acessibilidade.aspx)

(/Pages
/Atalhos-de-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx)

Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-Para-
Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170329854 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO LJ
ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 09538327403

Posição em 23-06-2017 09:36:08

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages
/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Consulta-
a-Pagamentos-
Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-
o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages
/Acompanhe-
o-Processo-de-)

23/06/2017 09:36



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 06/08/2018 12:02:23
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080612011105800000028710281
Número do documento: 18080612011105800000028710281

Num. 29725092 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0814334-55.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/08/2018 11:12:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081611124261900000028713936>
Número do documento: 18081611124261900000028713936

Num. 29729316 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de agosto de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/08/2018 11:12:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081611124261900000028713936>
Número do documento: 18081611124261900000028713936

Num. 29729316 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0814334-55.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Srº(Srª):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0814334-55.2018.8.20.5106, em que FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 5 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 05/09/2018 08:57:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090508572165900000030637515>
Número do documento: 18090508572165900000030637515

Num. 31700073 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18080612021683700000028710061
PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos	18080611585960500000028710170
PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração	18080611593412400000028710202
CTPS E OUTROS	Outros documentos	18080611595914100000028710226
PRONTUÁRIO MEDICO E OUTROS	Documento de Comprovação	18080612011105800000028710281
Despacho	Despacho	18081611124261900000028713936



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 05/09/2018 08:57:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090508572165900000030637515>
Número do documento: 18090508572165900000030637515

Num. 31700073 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação para a parte ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, foi disponibilizado no DJE nº3087108, de 05/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 06/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 6 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 06/09/2018 08:54:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090608542995700000030679371>
Número do documento: 18090608542995700000030679371

Num. 31744321 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 17:38:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112217384862000000033732112>
Número do documento: 18112217384862000000033732112

Num. 34905317 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 22 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 17:38:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112217384862000000033732112>
Número do documento: 18112217384862000000033732112

Num. 34905317 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34905317, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 18/02/2019 08:58:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021808582356300000038127142>
Número do documento: 19021808582356300000038127142

Num. 39410859 - Pág. 1

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 18/02/2019 08:58:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021808582356300000038127142>
Número do documento: 19021808582356300000038127142

Num. 39410859 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 5^a VARA
CÍVIL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo n.^o 0814334-55.2018.8.20.5106

FRANCISCO ALVIN AMARO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado legalmente constituído nos autos em epígrafe que move em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, expor e ao final requerer:

Compulsando os autos vislumbra-se que a REQUERIDA vem se mantendo silente em se manifestar, embora tenha sido notificada para apresentar Contestação em publicação no DJE N^o 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução n^o 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/02/2019**. Assim, diante da inércia da parte RÉ, a promovente vem **REQUERER que seja decretada a revelia e o consequente julgamento antecipado da lide**, atendendo os preceitos da lei processual vigente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 23 de Março de 2019.

(assinado eletronicamente, conforme art. 2.^º e parágrafo único do art. 8.^º da Lei 11.419/2006).

ULISSES DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado - OAB/RN

12011





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0814334-55.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 21/02/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 08/04/2019 11:01:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040811012174200000040278333>
Número do documento: 19040811012174200000040278333

Num. 41640396 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada .

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 09:04:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040909042065600000040312104>
Número do documento: 19040909042065600000040312104

Num. 41676488 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 09:04:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040909042065600000040312104>
Número do documento: 19040909042065600000040312104

Num. 41676488 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 17/04/2019 15:09:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041715092143200000040626581>
Número do documento: 19041715092143200000040626581

Num. 42001438 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal (Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 06/06/2019 12:23:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060612232377600000042642214>
Número do documento: 19060612232377600000042642214

Num. 44101612 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 06/06/2019 12:23:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060612232377600000042642214>
Número do documento: 19060612232377600000042642214

Num. 44101612 - Pág. 2